



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 198, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde das Malvinas III, Equipe II, em Campina Grande, Paraíba.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PB nº 5732/24 referente a Unidade Básica de Saúde (UBS) Maldivas III, Equipe II, localizada a Rua Querubina Pereira dos Santos, 185, Malvinas, Campina Grande (PB), CEP nº 58432-667 em especial o relatório final da comissão de sindicância;

CONSIDERANDO as evidências robustas de reiterada falta de segurança técnica e iminente risco à integridade física dos profissionais, decorrente de falhas estruturais na UBS colocando em risco a vida dos usuários e/ou da equipe de enfermagem durante a assistência aos pacientes, impossibilitando a prática segura das ações de enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-PB, proferida na quinquagésima quarta Reunião Ordinária de Plenária, ocorrida em 27 de junho de 2024.

DECIDEM:

Art. 1º INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem no edifício da Unidade Básica de Saúde (UBS) Maldivas III, Equipe II, localizada a Rua Querubina Pereira dos Santos, 185, Malvinas, Campina Grande (PB), CEP nº 58432-667, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a



saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

Art. 15 de desinterdição das atividades de Enfermagem no nosocômio, suspensas pela presente Decisão, deverá a instituição providenciar a resolução dos problemas identificados pela fiscalização que impactam na segurança técnica e profissional de enfermagem e usuários assistidos.

Parágrafo. A solicitação de desinterdição deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho.

Art. 16 a decisão deverá ser publicada na imprensa oficial e em outros meios de comunicação. O Termo de Interdição Ética deverá ser lavrado e exposto na Instituição, por um membro do Plenário e quem mais for designado pelo presidente.

Art. 17 a decisão entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa (PB), 27 de junho de 2024.

THIAGUE DA SILVA
COREN 44749-ENF
Presidente em substituição

AERTON DOS SANTOS MEIRELES
COREN-PB nº 473747-ENF
Secretário em substituição